

A determinação da matéria tributável, os métodos indirectos e o procedimento de revisão. Causas e consequências

NOVEMBRO 2009

FASES DO IMPOSTO

INCIDÊNCIA

REAL

(O QUÊ)

PESSOAL

(QUEM)

LANÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

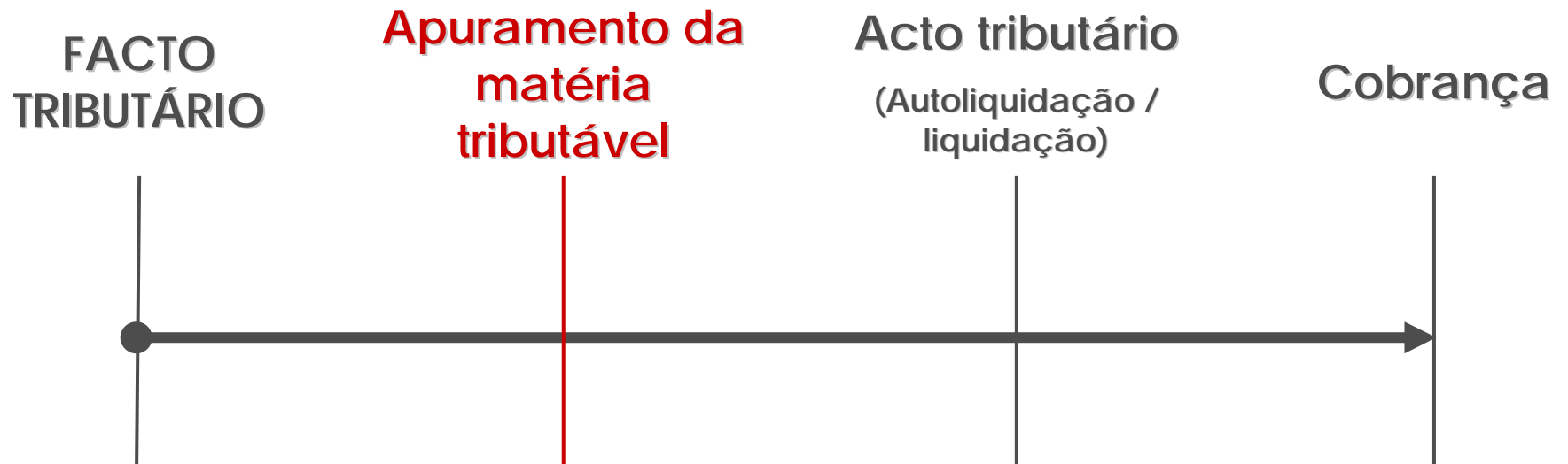
DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

LIQUIDAÇÃO

RESTRITA: MAT. COLECT. x TX = COLECTA

LATA: LANÇAMENTO + LIQUIDAÇÃO RESTRITA

COBRANÇA



Formas de determinação da matéria tributável

Artigo 81.º LGT

- ◆ Avaliação **directa** - Regra
- ◆ Avaliação **indirecta** - Nos casos enumerados **taxativamente na lei**

Competência

Artigo 82.º LGT

- ◆ Avaliação **directa** - Administração tributária / Sujeito passivo (*casos de autoliquidação*)
- ◆ Avaliação **indirecta** - Administração tributária (*com a participação do sujeito passivo*)

Avaliação directa

Artigo 83.º LGT

- ◆ Visa a determinação do **valor real** dos rendimentos ou bens sujeitos a tributação

Artigo 104, n.º 3.º CRP

- ◆ Tributação empresas incide fundamentalmente, sobre o seu **rendimento real**

Avaliação directa

Artigo 75.º LGT

Presumem-se **verdadeiras** e de boa-fé as declarações dos contribuintes apresentadas nos termos da lei, bem como os **dados e apuramentos** inscritos na contabilidade ou escrita **regularmente organizadas**.

Avaliação indirecta

Artigo 83.º LGT

Visa a determinação do **valor** dos rendimentos ou bens tributáveis a partir de:

- ◆ Indícios
- ◆ Presunções

tendo por base
critérios objectivos
(Artigo 84.º LGT)

- ◆ Outros elementos de que a A.T. disponha

Avaliação indirecta - Características

- ◆ **Subsidiária** da avaliação directa
- ◆ Apenas nos casos e condições **expressamente** previstos na lei
- ◆ Determinação da matéria tributável **"normal"**
- ◆ Aplicam-se, sempre que possível, **as regras da avaliação directa**

Avaliação indirecta “ultima ratio”

Artigo 77.º LGT

A decisão de tributação pelos métodos indirectos, nos casos e com os fundamentos previstos na LGT, **especificará os motivos da impossibilidade** de comprovação directa e exacta da matéria tributável.

Avaliação indirecta - ónus de prova

Artigo 74.º LGT

Determinação da **matéria tributável** p/ **métodos indirectos**:

- ◆ **Administração Tributária** - Qto à verificação dos pressupostos de aplicação de **MI**
- ◆ **Sujeito Passivo** - Qto ao excesso na respectiva **quantificação**

Avaliação indirecta - casos **Artigo 87.º LGT**

- 1 Regime simplificado de tributação
- 2 **Impossibilidade comprovação e quantificação directa e exacta da Matéria Tributável**
- 3 Afastamento dos indicadores objectivos da actividade
- 4 Afastamento dos padrões de rendimento
- 5 Divergência $\geq 1/3$ entre rend.tos declarados e o acréscimo de património ou de consumo
- 6 Prejuízos ou resultados nulos durante 3 anos

Impossibilidade de determinação
directa/exacta matéria tributável

LGT
Art.º 87.º , b)

✓ **PRESSUPOSTOS:** *LGT - art.º 88.º*

- ❶ Inexistência... contabilidade ou DP, falta, atrasos ou irregularidades de escrituração (**mm acidentais**)
- ❷ Recusa, ocultação, viciação... contabilidade e demais documentos legalmente exigidos
- ❸ Diversas contabilidades, erros ... não supridos
- ❹ Manifesta discrepância entre valor declarado e o de mercado... factos concretos que patenteiem maior capacidade contributiva

Impossibilidade de determinação
directa/exacta matéria tributável

LGT
Art.º 87.º , b)

✓ **QUANTIFICAÇÃO**

LGT - art.º 90.º

- 1 *Margens médias de lucro líquido*
- 2 *Taxas médias de rentabilidade do capital*
- 3 *Coeficientes técnicos de consumo, utilização ...*
- 4 *Cruzamento de informações*
- 5 *Localização e dimensão da actividade exercida*

Impossibilidade de determinação
directa/exacta matéria tributável

LGT
Art.º 87.º , b)

✓ **QUANTIFICAÇÃO**

LGT - art.º 90.º

- ⑥ *Custos presumidos conf. condições de exercício*
- ⑦ *Matéria tributável do(s) ano(s) + próximo(s)*
- ⑧ *O valor de mercado dos bens ou serviços*
- ⑨ *Uma relação congruente e justificada entre factos apurados e situação concreta do contribuinte*

CORRECÇÕES

(Tipos de)

Avaliação directa:

➤ "Correcções técnicas"

“Correcções técnicas”

- ◆ De proveitos registados por montantes inferiores aos que constam das facturas remetidas a clientes
- ◆ De custos ou perdas não comprovadamente indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora (artigo 23.º, do CIRC)
- ◆ De deduções de imposto que se refira a operação simulada (artigo 19.º, n.º 3 do CIVA)
- ◆ De deduções de imposto referido em facturas ou doc. equivalentes que não obedeam aos requisitos formais exigidos (art.ºs 19.º, n.º 2 e 6 e 35.º do CIVA)

CORRECÇÕES

(Tipos de)

Avaliação directa:

- "Correcções técnicas"
- "Correcções discricionárias"

“Correcções discricionárias”

- ◆ Valorimetria das existências – DGCI pode efectuar correcções quando a utilização de custos padrões conduza a **desvios significativos** (artigo 26.º, n.º 2, do CIRC)
- ◆ Elementos do activo immobilizado sem taxas de reinteg./amort. fixadas - serão aceites pela DGCI as **consideradas razoáveis** (artigo 30.º, n.º 2, do CIRC)
- ◆ Consideração como custos na determinação do lucro tributável de encargos imputáveis a estabelecimento estável - dentro de limites **tidos por razoáveis** pela DGCI (artigo 50.º, n.º 2 do CIRC)

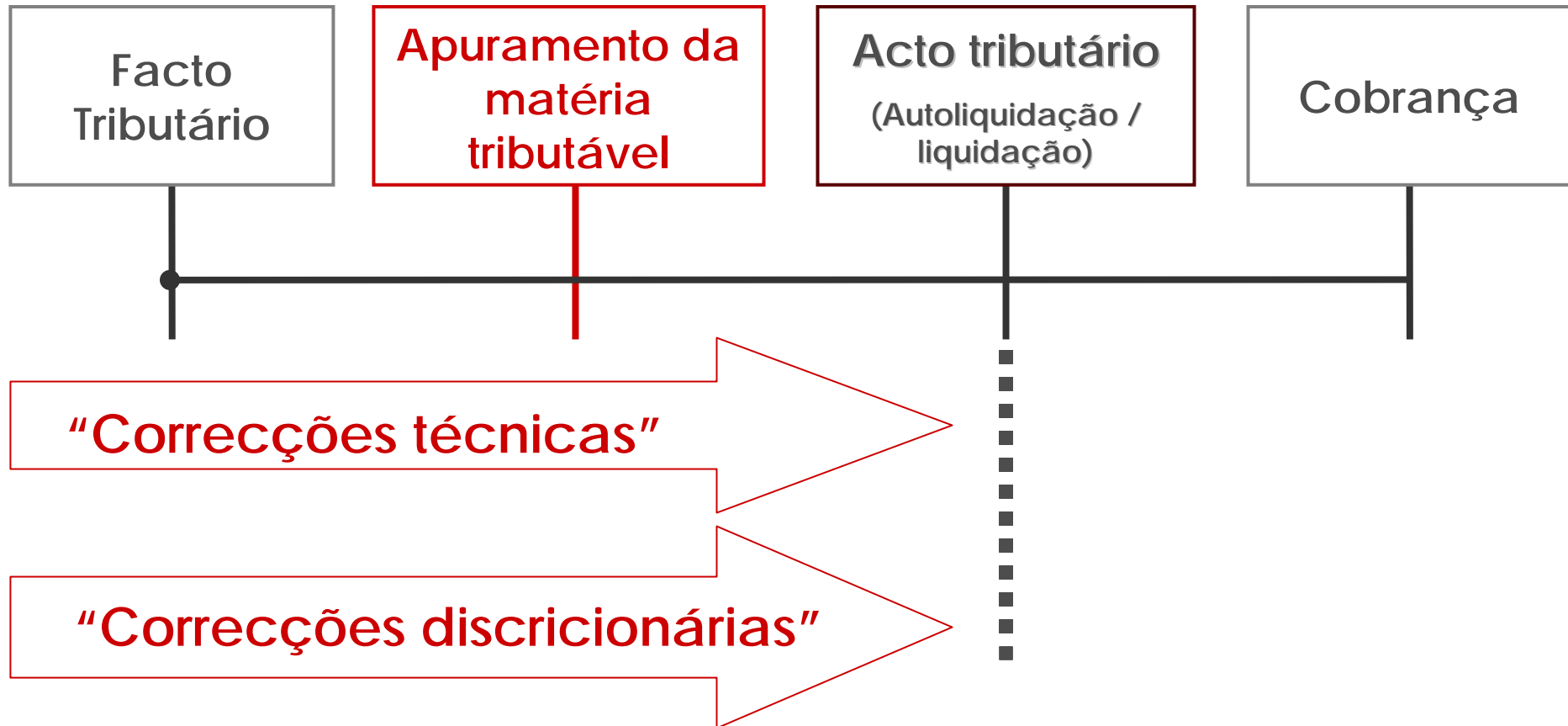
CORRECÇÕES

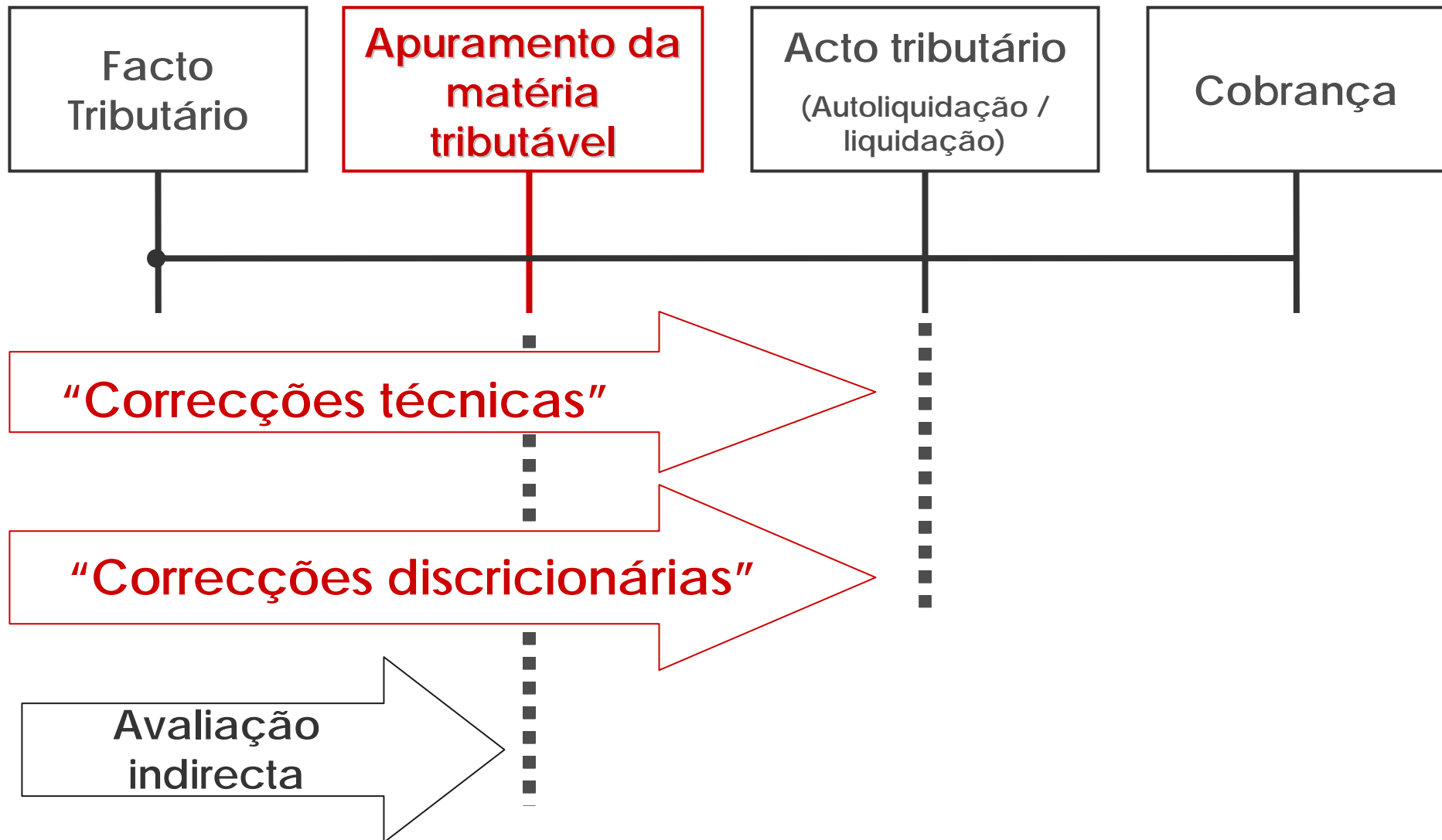
(Tipos de)

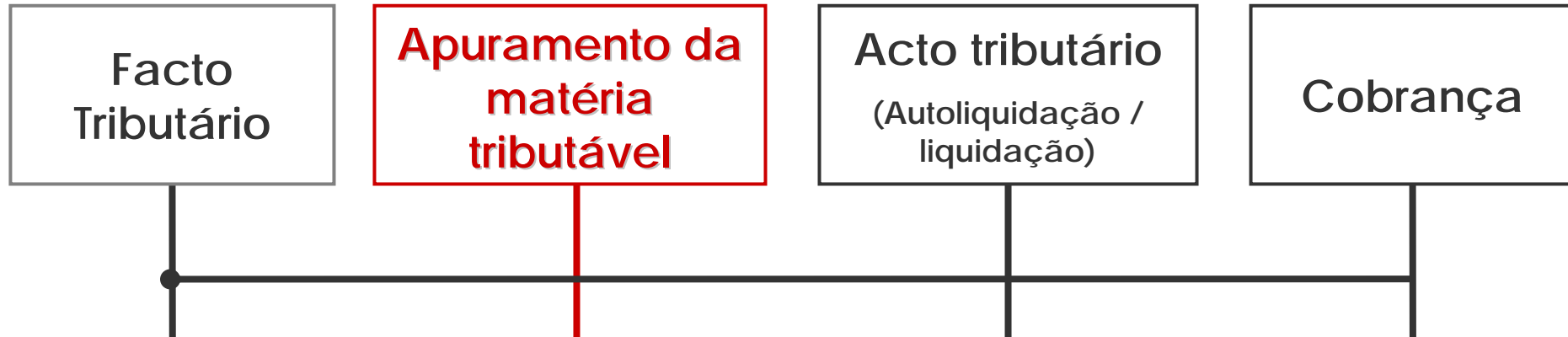
Avaliação directa:

- “Correcções técnicas”
- “Correcções discricionárias”

Avaliação indirecta







AVALIAÇÃO INDIRECTA
(métodos indirectos)

- ◆ LGT - art.º 87.º e seg.º
- ◆ pressupostos
- ◆ quantificação

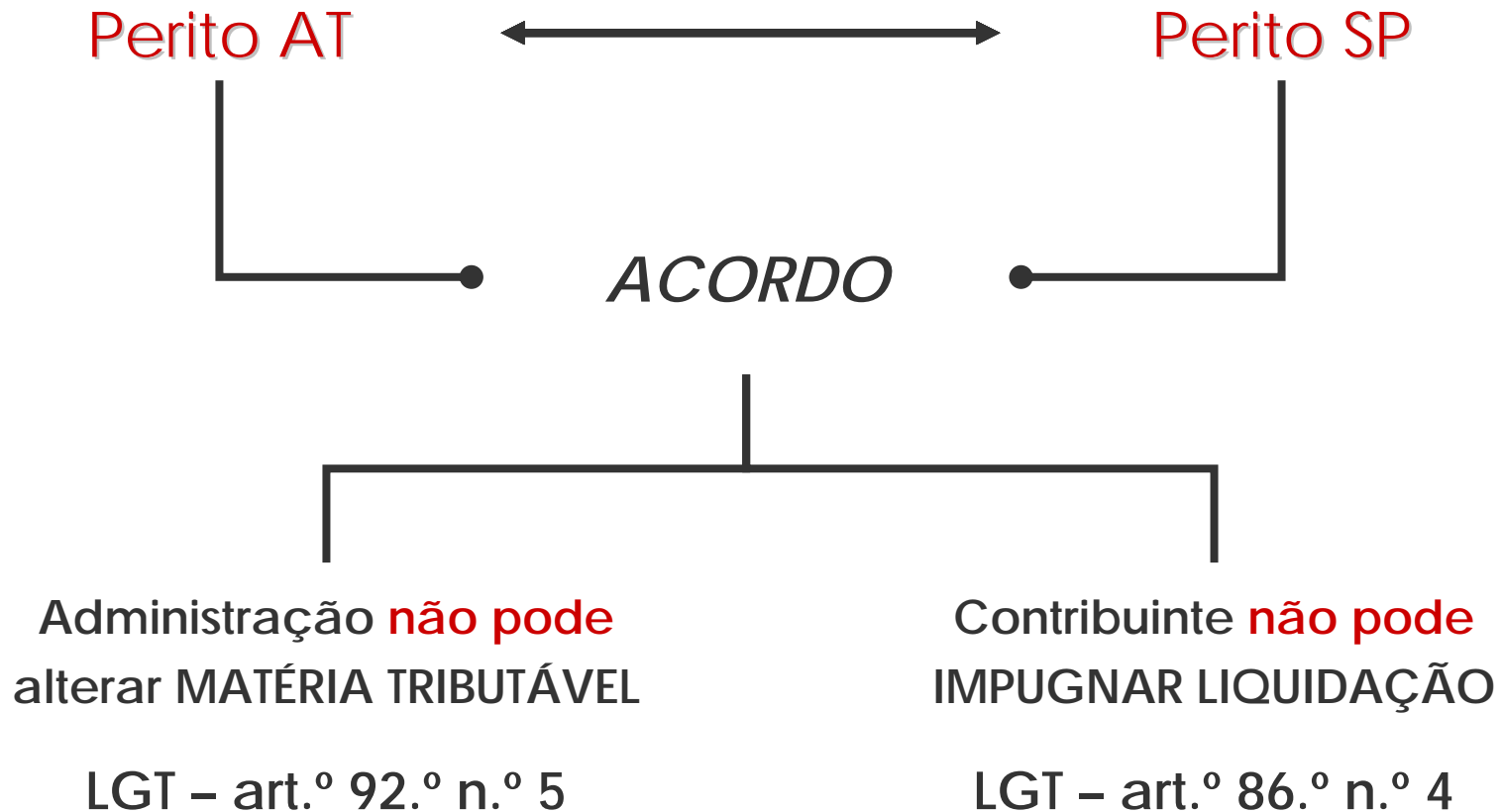
PROCEDIMENTO DE REVISÃO

LGT – art.º 91.º e seg.º

PROCEDIMENTO DE REVISÃO - LGT – art.º 91.º e seguintes

- ✓ *Efeito suspensivo* – art.º 91.º n.º 2 e 92.º n.º 8 LGT
- ✓ *Condição prévia de impugnação* – art.º 86.º n.º 5 LGT
- ✓ *1 acção inspecção* ⇔ *1 procedimento* – art.º 91.º n.º 15

PROCEDIMENTO DE REVISÃO - LGT - art.º 91.º e seguintes



PROCEDIMENTO DE REVISÃO - LGT – art.º 91.º e seguintes

Perito AT

Perito SP

Perito independente

Perito independente

LGT – art.º 92.º n.º 4